

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Justo
03 ABR 2017

Dispõe sobre criação de cargo em comissão que especifica e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Estrutura Administrativa do Município o cargo de **Chefe do Departamento de Licitações e Contratos**, de livre nomeação e exoneração, com nível salarial 09 e carga horária de 40,00 horas semanais.

§ 1º São atribuições do cargo referido no *caput* deste artigo: chefiar o Departamento de Licitações e Contratos, a execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica; A coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica; A elaboração e a coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga-SP; A elaboração e a disponibilização dos editais de licitação. O recebimento e aprovação da documentação exigida dos fornecedores; O acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque dos almoxarifados dos Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica; O recebimento das solicitações de compras emitidas pelas Secretarias Municipais, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento; A verificação da documentação para homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto, bem como o acompanhamento de todo o processo de aquisição de materiais; A organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município de Itaporanga-SP; A regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços; A execução de atribuições correlatas, colaborar e prestar informações à Secretaria da Saúde e executar outras tarefas correlatas ao setor.



§ 2º É requisito para o provimento do cargo, sem prejuízo dos demais necessários ao desempenho da função pública e funções específicas do cargo, o nível de escolaridade de Ensino Médio completo.

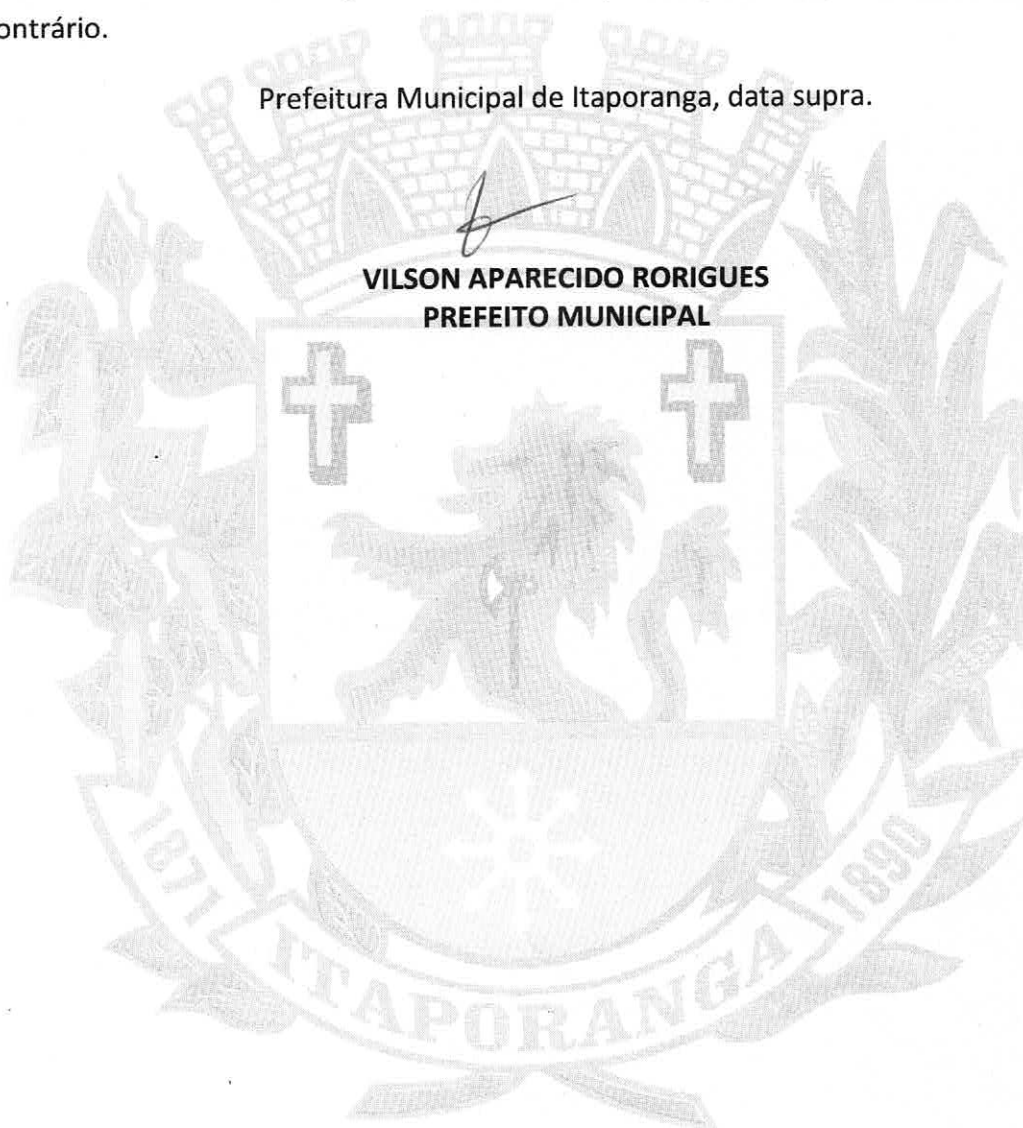
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.



VILSON APARECIDO RORIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

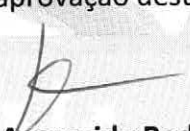
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva-se com o presente PLC, extrema necessidade da criação do cargo exposto no artigo 1º, ante as várias funções administrativas do Setor de Licitações, descritas no parágrafo primeiro.

Com relação a este cargo, o impacto é de somenos, conforme demonstrativo em anexo.

Assim, mais uma vez contando com a necessária compreensão dos senhores legisladores do Município, visando sempre os princípios da economicidade e continuidade de serviços públicos de qualidade à população, vimos solicitar com a possível brevidade, a aprovação desta proposição.



Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Fonte: SCPI

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL

	R\$	%
Montante	34.786.542,09	100,00

Limite Máximo (art. 20 LRF)

Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)

Excesso a Regularizar

0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Saldo Devedor

0,00

Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

CONCESSÕES DE GARANTIAS

Montante

0,00

Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)

Realizadas no Período

0,00

Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Saldo Devedor

0,00

Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

Convocação: 01 Motorista

19.173,39

Admissão: 01 Monitor Escolar

12.917,48

Admissão: 01 Agente de Serviços de Cozinha

12.929,80

Convocação: 04 Agente Comunitário da Saúde + 03 Atendente

110.067,42

de Creche

38.148,57

Projeto de Lei: 01 Psicólogo

3.659,96

Admissão: 01 Motorista (diferença salarial)

85.760,45

Projeto de Lei: 01 Secretário Municipal de Turismo e Cultura +

01 Supervisor de Turismo e Cultura

52.727,72

Projeto de Lei: 01 Chefe do Departamento de Licitações e

Contratos

16.840.263,01

Despesas Totais com Pessoal após a Contratação

48,41

Itaporanga, 20 de março de 2017.

Lucas William Caviehioli
Contador

ITAPORANGA - PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 2 - Fevereiro

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)
	LIQUIDADAS												
	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.247.550,06	1.258.887,22	1.263.059,40	1.336.197,05	1.259.937,85	2.424.468,73	1.253.732,87	1.248.361,33	1.294.686,88	1.404.324,06	1.294.744,07	1.352.558,80	16.638.508,32
Pessoal Ativo	1.210.354,65	1.213.118,00	1.203.644,50	1.312.668,01	1.217.619,91	2.363.244,58	1.217.480,10	1.224.760,60	1.247.623,65	1.306.378,61	1.282.540,66	1.288.567,60	16.088.000,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização (PASEP)	37.195,41	45.769,22	59.414,90	23.529,04	42.317,94	61.224,15	36.252,77	23.600,73	47.063,23	97.945,45	12.203,41	63.991,20	550.507,45
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.630,10	0,00	0,00	133.630,10
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.630,10	0,00	0,00	133.630,10
Decorrentes Decisão Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.247.550,06	1.258.887,22	1.263.059,40	1.336.197,05	1.259.937,85	2.424.468,73	1.253.732,87	1.248.361,33	1.294.686,88	1.270.693,96	1.294.744,07	1.352.558,80	16.504.878,22
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													34.786.542,09
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III+IV)													16.504.878,22
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													18.784.732,73
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)													17.845.496,09
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)													16.906.259,46

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Lucas William Cavichio
CRC 1SP316312/O-0